



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DO(A) DES(A). CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**

Processo: 0004203-69.2008.8.06.0070 - Apelação

Apelante: Antonio Beserra de Carvalho

Apelado: Companhia Excelsior de Seguros

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 MODIFICADA PELA LEI Nº 8.441/92. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

1. Observa-se a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, qual seja, laudo pericial emitido pelo IML.
2. Torna-se indispensável a comprovação do grau da lesão para fins de apuração do *quantum* devido, haja vista a possibilidade de pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito. Tendo o legislador estabelecido uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, é cabível a exigência de ser observada a quantificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei.
3. Portanto, necessário se faz a devolução dos presentes autos ao juízo de origem para regular instrução probatória, posto que não há como se aferir se o valor pago pela seguradora é justo e adequado ao dano sofrido pelo segurado.
4. Recurso não conhecido, para tornar nula, de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DO(A) DES(A). CARLOS ALBERTO MENDES FORTE
ofício, a sentença vergastada, determinando o
retorno dos autos ao juízo de origem.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da apelação cível nº 0004203-69.2003.8.06.0070, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso, para tornar nula, de ofício, a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2012.

FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA
Presidente do Órgão Julgador

CARLOS ALBERTO MENDES FORTE
Relator(a)